



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal da Fazenda, através Departamento de Programação e Controle Orçamentário, autoriza a realização do Processo de Dispensa de Chamamento Público, para o atendimento da solicitação abaixo, tendo em vista a existência de Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes do pedido.

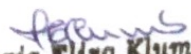
UNIDADE: Secretaria Municipal de Cultura

OBJETO: Termo de Fomento 019/2025 – Associação dos Permissionários do Mercado Central de Pelotas – Iluminação cênica para entorno a fim de contemplar eventos e ações de promoção.

ANO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
2025	13.392.0134.2198	3.3.50.43	1501	R\$ 5.000,00
TOTAL				R\$ 5.000,00

Recurso: Emenda Impositiva 510/2024 – R\$ 5.000,00

Pelotas, 20 de maio de 2025.


Maria Eliza Klumb
Chefe de Departamento de
Orçamento
Mat. 20978



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: MEM/006805/2025

ASSUNTO: Análise jurídica e parecer.

OBJETO: Termo de Fomento nº 19/2025-Associação dos Permissionários do Mercado Central de Pelotas

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura- SECULT

ANÁLISE TÉCNICA - PGM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - ANÁLISE

1. Retorna o expediente a esta Procuradoria para reanálise dos documentos referendados em parecer retro, no intuito de viabilizar a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura. Passo ao reexame.
2. Foram anexados os seguintes documentos: Estatuto Social da associação e readequação do Plano de Trabalho.
3. Verifica-se que, em seu Estatuto Social, a entidade cumpre com as determinações expressas na Lei 13.019/14, em seu artigo 2º, conforme segue:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;”

4. Dessa forma, após a juntada do referido instrumento aos autos, tornou-se possível aferir, de maneira adequada, que a entidade associativa encontra-se regularmente habilitada e apta a receber os recursos financeiros objeto da presente demanda, atendendo às exigências legais e regulamentares pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

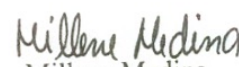
5. Ademais, houve a retificação do período de execução no Plano de Trabalho, adequando-se a realidade fática e viável para o seu cumprimento.

6. Considerando o atendimento integral das exigências legais e técnicas e estando o processo adequadamente instruído, manifesta-se esta Procuradoria pelo regular prosseguimento e celebração do Termo de Fomento nº 019/2025, entre o Município de Pelotas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, e a Associação dos Permissionários do Mercado Central de Pelotas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

É a análise que submeto à apreciação superior.

Pelotas, 11 de dezembro de 2025.


Matheus Xavier Castilho
Assessor Especial / PGM
Mat. 44993


Millene Medina
Assessoria jurídica/PGM


Cristiane Grequi Cardoso
Procuradora Geral do Município
OAB/RS 43.882